



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

**JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA SUBLIME  
TEXTIL**

**1. DO RELATÓRIO**

A Prefeitura de Vitória publicou edital de Pregão Eletrônico nº 129/2023 que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES ESCOLARES (BERMUDAS, JAQUETAS, SHORT SAIAS E SAIAS)**, com data de abertura para o dia 11 de agosto de 2023.

Após conhecimento do Edital, a empresa SUBLIME TEXTIL, interpôs impugnação, alegando, em síntese, que:

a) O prazo para entrega das amostras e laudos técnicos exigidos no edital, não é razoável e restringe a participação de mais licitantes;

Por fim, roga pelo recebimento e acolhimento da impugnação, bem como a republicação do certame escoimado dos vícios apontados.

É o breve relatório.

**2. DA ANÁLISE DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO**

*Ab Initio*, cumpre ressaltar que a utilização da modalidade licitatória denominada Pregão, no âmbito do Município de Vitória possui regulamento próprio, qual seja, o Decreto nº 20.934/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

O referido dispositivo, em seus Arts. 18 e 19, respectivamente, prescreve as atribuições dos Ordenadores de Despesas e dos Pregoeiros. Vejamos:

**Art. 18. Compete aos Ordenadores de Despesas dos Órgãos da Administração Municipal Direta:**

I - aprovar o termo de referência/projeto básico/projeto executivo, confeccionado por sua equipe técnica, que deverá conter os elementos mínimos a subsidiar a elaboração do instrumento convocatório;

II - autorizar a abertura do procedimento licitatório;

III - designar o fiscal/gestor do contrato, que será responsável, no âmbito da respectiva Unidade Gestora, pelo acompanhamento e verificação da execução do objeto a ser licitado;

IV - designar equipe de sua secretaria para realização de vistoria, análise de documentação técnica ou amostras, conforme o caso;

(...)

**Art. 19. São atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, conforme o caso:**

I - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

**II - elaborar as minutas de edital ou designar membro da equipe de apoio para tanto;**

III - encaminhar para publicação na imprensa, os avisos de editais;

IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

V - iniciar e coordenar a sessão pública da licitação;

Pois bem, da simples análise do regulamento do Pregão, observa-se que o Pregoeiro não possui autonomia para definir as cláusulas constantes do instrumento convocatório, tendo em vista que, conforme prescreve o Decreto, deve elaborar o edital (Art. 19, II) em conformidade com os elementos constantes do Termo de Referência, cuja elaboração compete à equipe técnica do órgão requisitante (Art. 18 I).

Os atos aqui impugnados estão relacionados ao prazo e às exigências de entrega das amostras, que decorrem do Termo de Referência elaborado pelo setor técnico da secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

requisitante (SEME).

Portanto, considerando a natureza técnica das alegações, conforme exposto anteriormente, compete avaliação do setor técnico da secretaria requisitante (SEME), que se manifestou conforme anexo.

Considerando a manifestação da Comissão Técnica, o Edital encontra-se em conformidade com a lei e com a jurisprudência, e, portanto, permanece inalterado.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, a presente impugnação foi **CONHECIDA** pela sua tempestividade, e no mérito foi julgada **IMPROCEDENTE**, pelos fundamentos ora apresentados.

Vitória/ES, 10 de agosto de 2023.

**BRUNA FONTANA SPERANDIO**  
Pregoeira Municipal



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Educação

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 129/2023 – Empresa SUBLIME TEXTIL EIRELI

Prezada Pregoeira,

Em atenção à solicitação enviada por e-mail, para pedido apresentado pela empresa Sublime Têxtil Eireli, na qual apresentou formalmente solicitação de impugnação em relação aos termos do Edital de Pregão Eletrônico 129/2023, entendemos as questões levantadas e gostaríamos de esclarecer nossos motivos para manter os prazos de amostra e laudos como definidos.

- Quanto ao alto grau de complexidade do tecido, destacamos que mantemos a mesma utilizada nos certames anteriores especificadas nos Editais de Pregão Eletrônico **173/2019** e **169/2021**. A composição/especificação visa garantir maior conforto na utilização dos uniformes pelos estudantes, mantendo a uniformidade das peças disponibilizadas por esta municipalidade. Respeitamos a experiência adquirida nos certames anteriores, visto que a composição do tecido definida no edital está convalidada na Rede Municipal de Ensino de Vitória desde 2018 e os uniformes encontram-se em uso pelos alunos e amplamente aceito pela comunidade escolar.

A especificação do material permanece inalterada em relação aos certames realizados desde 2019. Entendemos como não sendo um fator limitante à concorrência, considerando que no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2021 (REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORME ESCOLAR), 13 (treze) empresas foram participantes do processo licitatório.

Nossa constante busca por manter os critérios consistentes e equitativos em nossos processos licitatórios visa assegurar um ambiente de competição justo e transparente para todos os fornecedores interessados o que permite a imparcialidade entre os participantes.

- Quanto à observação sobre os prazos de amostra e laudos de 10 (dez) dias úteis serem insuficientes devido à complexidade da composição do tecido, gostaríamos de esclarecer que, de acordo com nossa análise e baseados em critérios técnicos, mantivemos esses prazos considerando que os mesmos foram estabelecidos em consonância com os EDITAIS supramencionados e ressaltamos também que, tais condições editalícias para apresentação de amostra/laudo foram atendidos pelas empresas arrematantes dos certames anteriores.

Ratificamos ainda que, conforme item 13.2 do edital:

**Para fins de aceitação da(s) amostra(s), serão aceitos laudos com data de emissão**



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Educação

**de até 3 meses da data de sua apresentação (mesmo que não seja referente ao lote da(s) amostra(s) apresentada):**

E ainda destacamos que o edital referente ao Pregão Eletrônico nº 129/2023 foi publicado no dia 25/07 às 0h00min, totalizando 13 dias úteis entre a publicação e a data da disputa (11/08), quantidade superior aos 10 dias úteis estabelecidos no edital para apresentação de laudo. Sendo que este prazo para apresentação somente será contabilizado após solicitação de envio da amostra e laudo pela pregoeira.

Nossos prazos buscam manter a isonomia e a imparcialidade entre todos os participantes, proporcionando um ambiente competitivo equitativo. A manutenção dos prazos estabelecidos é fundamental para garantir que o processo licitatório seja conduzido de maneira eficaz e dentro do cronograma planejado.

Insta destacar também que as empresas arrematantes dos certames anteriores (Pregão 173/2019 e 169/2021) são sediadas respectivamente nos estados de Santa Catarina e Paraná, corroborando com a afirmação de que as condições de materiais e prazos não limitam a participação de empresas de todo território nacional.

Atenciosamente,

PAULO  
ROBERTO  
ULIANA:57  
895759787

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO ULIANA:5789575978  
Dados: 2023.08.09 16:10:36 -03'00'

Paulo Roberto Uliana

BRUNELLE MONTEIRO  
JANUARIO  
PEDRINI:10527116777

Assinado de forma digital por BRUNELLE MONTEIRO JANUARIO PEDRINI:10527116777  
Dados: 2023.08.09 16:11:12 -03'00'

Brunelle Monteiro Januário Pedrini

JOSIANE  
NASCIMENTO HERBST  
BRINGHENTI:0861616  
3751

Assinado de forma digital por JOSIANE NASCIMENTO HERBST BRINGHENTI:08616163751  
Dados: 2023.08.09 16:05:23 -03'00'

Josiane Nascimento Herbst Bringhenti